



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 02/04/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 009/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FELIPE BRANCO BOGDAN, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 2 de Abril de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 042/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **BRUSQUE x CRICIÚMA** 21/03/2019 - 20:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, EPD filiada a FCF, pois não preveniu o reprimiu desordens em sua praça de desporto, haja vista o arremesso de objeto no campo de jogo por parte de sua torcida, devidamente relatado pelo Árbitro, na forma a seguir: "Fomos informados no final da partida pelo 1 Ten Joaquim da Polícia Militar, que no intervalo da partida houve uma briga entre torcedores do Brusque, sendo um deles retirado do estádio. Aos 38 minutos do segundo tempo, foi lançado pela torcida do Brusque, um copo plástico com líquido dentro perto do goleiro do time visitante. Relato que este copo não acertou o referido atleta. Informo que nestes 2 casos relatados, não foi apresentado o boletim de ocorrência até o fechamento desta súmula e nem identificado os torcedores envolvidos". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 213, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 043/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **JOINVILLE x HERCÍLIO LUZ** 21/03/2019 - 20:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

1 JANDERSON DE ALMEIDA NEPOMUCENO

05/12/1988 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JANDERSON DE ALMEIDA NEPOMUCENO, atleta de nº 7 da equipe do Hercílio Luz, inscrito na CBF sob o nº 181.751, por "segurar seu adversário impedindo um ataque promissor na disputa de bola", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl.), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 250, § 1º, I do

3 - PROCESSO 045/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x JOINVILLE** 24/03/2019 - 18:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

1 JUCIMAR JOSE TEIXEIRA
20/05/1990 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JUCIMAR JOSÉ TEIXEIRA, atleta da equipe do Figueirense, CBF nº 295.317, pois, conforme consta da súmula da arbitragem: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. por dar um tapa nas costas com uso de força excessiva quando atleta adversário comemorava seu gol. Expulso de forma direta, saiu contestando mas não ofensivamente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

2 MATHEUS SOUSA PEREIRA
31/01/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS SOUSA PEREIRA, atleta da equipe do Figueirense, CBF nº 378.019, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. por revidar com um golpe no rosto de seu adversário quando disputavam a bola. Expulso de forma direta, após expulso saiu sem problemas.". Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

3 HUGO GUIMARAES SILVA SANTOS ALMEIDA
06/01/1986 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HUGO GUIMARÃES SILVA SANTOS ALMEIDA, atleta da equipe do Joinville, CBF nº 162.026, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : por dar um soco no rosto de seu adversário na disputa de bola. Expulso de forma direta e após expulso saiu sem problemas." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

4 CAIQUE SILVA ROCHA
10/01/1987 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAIQUE SILVA ROCHA, atleta da equipe do Joinville, CBF nº 170.547, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "2 CA - . : por segurar seu adversário impedindo um ataque promissor." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

5 JOSEVAL VIEIRA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSEVAL VIEIRA DA SILVA, treinador de goleiros da equipe do Figueirense, RG nº 538.905-15, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "TREINADOR GOLEIRO - por ficar reclamando acintosamente contra a arbitragem. Foi chamado a atenção e mesmo assim continuou a reclamar. Após o término do jogo, este referido preparador, adentrou o

campo de jogo e novamente reclamando contra a arbitragem sendo contido por sua equipe." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do arts. 258 e 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

4 - PROCESSO 046/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME OLIVEIRA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x METROPOLITANO 24/03/2019 - 17:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

1 JEFERSON CARVALHO DOS SANTOS **02/01/1994 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFERSON CARVALHO DOS SANTOS, registro CBF nº 381.408, atleta da equipe do CLUBE ATLÉTICO MATROPOLITANO, conforme relatado na súmula "2 CA - . : Por invadir o campo de jogo para comemorar o gol marcado pela sua equipe." O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 258 do CBJD.

2 RENAN GUILHERME WAGNER **19/12/1991 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENAN GUILHERME WAGNER, registro CBF nº 530.491, atleta da equipe do CLUBE ATLÉTICO MATROPOLITANO, conforme relatado na súmula "2 CA - . : Por calçar seu adversário de forma temerária na disputa de bola." O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 250 do CBJD.

3 FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA, assessor de imprensa da equipe do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, conforme relatado do Árbitro na súmula "Informo que após o término da partida e quando o quarteto de arbitragem se dirigia ao vestiário, entrando ao túnel do mesmo, o Sr. Flávio Roberto de Oliveira, identificado como membro da assessoria de imprensa da equipe do Marcílio Dias, que filmava a partida na beira do gramado, proferiu as seguintes palavras aos gritos: " Tu é um cego, tens que abrir o olho, vou te mandar a filmagem"" O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada nos arts. 243-D e 258-D, ambos do CBJD.

5 - PROCESSO 047/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **CRICIÚMA x AVAÍ 24/03/2019 - 16:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

1 EDUARDO JACINTO DE BIASI **09/01/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO JACINTO DE BIASI, nº 19, atleta da equipe CRICIÚMA ESPORTE CLUBE - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso aos 44min do segundo tempo "por parar um ataque promissor, puxando seu adversário pela camisa". Agindo desta forma, responde o Denunciado pela sanção prevista no art. 258 do CBJD.

6 - PROCESSO 048/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **BARRA x FLUMINENSE**
SUB-17 SÉRIE B

23/03/2019 - 10:00 .

1 BARRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, conforme consta dos documentos oficiais da partida, o denunciado não apresentou as bandeiras na hora da execução dos hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina. Ainda houve falta de água nos vestiários da equipe visitante, e da equipe de arbitragem. Neste sentido se verifica que o primeiro denunciado infringiu o comando do artigo 191 c?c 211, ambos do CBJD.

2 JEAN CARLOS LINS

30/01/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEAN CARLOS LINS, atleta do Barra F.C, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo, por dar uma rasteira/calço no adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254, do CBJD.

3 EDINEI COSTA VAZ JUNIOR

21/04/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDINEI COSTA VAZ JÚNIOR, atleta do Fluminense F.C, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo, por dar um tapa (cotovelo) no adversário de maneira temerária, na disputa de bola. Ressalta-se que a conduta praticada pelo terceiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A, do CBJD.

7 - PROCESSO 049/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME OLIVEIRA**

JOGO: **TUBARÃO x BRUSQUE**
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

25/03/2019 - 20:00 .

1 SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI, (CREF nº 021.723/RS) treinador de goleiros da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"EXPULSEI NA VOLTA DO INTERVALO O PREPARADOR DE GOLEIRO DO C.A TUBARÃO SR: SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI, POR CHUTAR E DANIFICAR A PLACA CATARINENSE SICOOB 2019, APÓS A DEFESA DA PENALIDADE SOFRIDA POR SUA EQUIPE. FATO ESTE INFORMADO PELO QUARTO ARBITRO DOUGLAS DE SOUZA MACHADO. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC